

do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *João Veloso*.

2611023630

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 3973/2007

**Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 2513/06.1TBCLD**

Credor — Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Devedor — Brás do Rosário Ferreira.

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, no dia 17 de Maio de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Brás do Rosário Ferreira, nascido em 16 de Julho de 1951, número de identificação fiscal 139774530, bilhete de identidade n.º 9556110 e domicílio no Casal da Cumeira, 2040-000 Rio Maior.

Para administrador da insolvência é nomeado Carlos Henrique Maia Pinto, com domicílio na Rua Nova da Escola, 135, 3.º, A, 2415-499 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23 de Julho de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Tenreiro da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Gomes Ferreira*.

2611023574

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 3974/2007

Nos autos de prestação de contas n.º 597/06.1TBFLG-C, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, o Dr. João Carlos Pires de Moura, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Foto «O Maior» — Produção de Fotografia e Vídeo, L.ª, número de identificação fiscal 505127326, com endereço em lugar de Real, Macieira, 4615-604 Lixa, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.

2611023696

Anúncio n.º 3975/2007

Nos autos de prestação de contas n.º 1314/06.1TBFLG-B, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, o Dr. João Carlos Pires de Moura, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente PATRISIL — Fábrica de Calçado, L.ª, número de identificação fiscal 505565897, com endereço na Rua das Cruzes, Barrosas, Idães, 4650-129 Felgueiras, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.

2611023674

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 3976/2007

**Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo n.º 175/06.5TBGMR-E**

Administrador de insolvência — José António Ferreira de Barros. Insolvente — O Pelote — Boutique de Confecções e Com. Geral, L.ª

O Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente O Pelote — Boutique de Confecções e Com. Geral, L.ª, número de identificação fiscal 501386637, com endereço na Rua de D. Domingos Silva Gonçalves, Quinta, Campo, 4801-910 Guimarães, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Júlio José Duarte*.

2611023853

Anúncio n.º 3977/2007

**Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 1762/06.7TBGMR-E**

Administrador da insolvência — Nuno Albuquerque. Insolvente — Monteiro & Martins, L.ª

O Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Monteiro & Martins, L.ª, número de identificação fiscal 500857822, com endereço na Ave-